Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.1/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GOIÁS

Dra. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL – CPF n.º 007.724.981-05 e CNPJ N.º 59.138.658/0001-07;

OUTUBRO DE 2026

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.2/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5072519-47.2025.8.09.0142

Incidente n.º: 5531386-65.2025.8.09.0142

Requerente: **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 007.724.981-05, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.138.658/0001-07, com sede na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.4/55

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9
3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL 11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 18
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 30
6.1. Dados da Empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL 30
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 30
6.1.2. Balanço Patrimonial 32
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 33
6.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ 35
6.1.5. Indicadores 37
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 40
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 45
8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 265 46
8.1.2 Da decisão prolatada na movimentação n.º 324 46
8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 363 47
8.1.4 Da decisão prolatada na movimentação n.º 463 48
8.1.5 Da decisão prolatada na movimentação n.º 479 49
8.1.6 Da decisão prolatada na movimentação n.º 495 49
8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 50
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 52

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.5/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. "**Administração Judicial**", "**Administradora Judicial**" e/ou "**AJ**": é a **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. "**Aprovação do Plano**": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais do devedor reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.6/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

III. "**Assembleia de Credores**" e/ou "**AGC**": é qualquer assembleia geral de credores do devedor, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. "**Créditos Concursais**": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. "**Créditos Extraconcursais**": são os Créditos detidos contra o devedor: **(i)** cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; **(ii)** derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3° e 4°, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; **(iii)** outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, **(iv)** Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item **(ii)**, o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.7/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

VI. "**Credores**": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. "**Credores Concursais**": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "**Credores Extraconcursais**": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. "**Data do Pedido**": é o dia 31 de janeiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. "**Homologação Judicial do Plano**": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. "**Juízo da Recuperação Judicial**": é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás;

XII. "**LFR**" ou "**LRJ**": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. "**Lista de Credores**" ou "**Relação de Credores**": é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.8/55

decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. "**Plano**" ou "**PRJ**": Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. "**Recuperação Judicial**": processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 31 de janeiro de 2025, distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO e em tramite sob o n.º 5072519-47.2025.8.09.0142; e

XVI. "**Devedor**": é ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, produtor rural com registro de empresário individual, requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.9/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: **(i)** análise da situação econômico-financeira; **(ii)** acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e **(iii)** fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

atual de ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em recuperação judicial), em relação ao qual foi deferido o processamento da recuperação judicial, reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e de seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados de forma técnica e independente, nos limites dos documentos examinados, sem antecipação de matérias reservadas à apreciação do Juízo.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.11/55

3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

Preambularmente, após a análise dos documentos apresentados com o pedido de recuperação judicial e das informações posteriormente encaminhadas, verificou-se que ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em recuperação judicial) exerce atividade como produtor rural. A partir da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, também foram identificados os estabelecimentos do devedor e as respectivas atividades econômicas declaradas, conforme relacionado a seguir:

1) ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (CNPJ/MF 59.138.658/0001-07)
 a) 01.15-6-00 - Cultivo de soja;
 b) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;

Relevante, por fim, trazer até o protocolo deste relatório, o devedor **não comunicou** **(i)** a alteração da atividade empresarial; **(ii)** a alteração de seu registro de empresário individual; ou, tampouco, **(iii)** se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

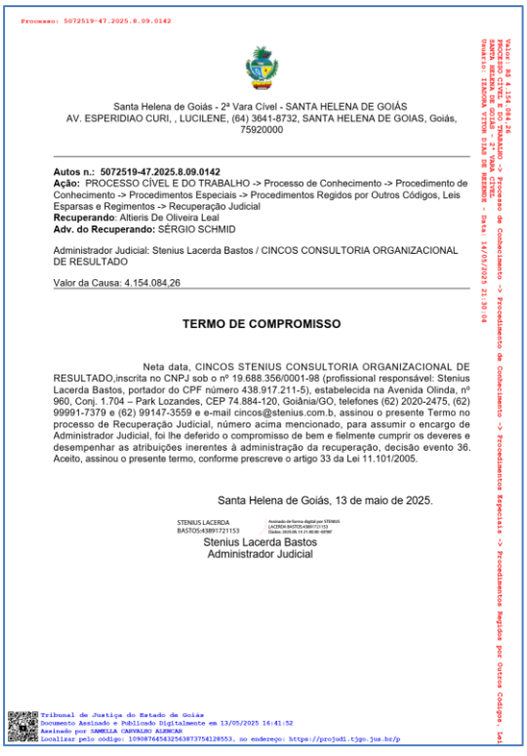
Conforme se verifica do compulso aos autos, o devedor propugnou pelo processamento da recuperação judicial cujo protocolo ocorreu em 31 de janeiro de 2025, sob o número 5072519-47.2025.8.09.0142, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado decisum (movimentação n.º 29) no qual deferiu o pedido de parcelamento das custas em 12 parcelas.

Na sequência, após comprovado o pagamento da primeira parcela das custas, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 10 de maio de 2025 (movimentação n.º 36), com publicação em 15 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4191, suplemento – seção III – B.

Assim que tomou conhecimento de sua nomeação, esta Administração Judicial aceitou o encargo na movimentação n.º 48 e assinou o Termo de Compromisso em 14/05/2025, o qual foi juntado aos autos na movimentação n.º 49, conforme documento reproduzido a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43



Processo: 5072519-47.2025.8.09.0142

Santa Helena de Goiás - 2ª Vara Cível - SANTA HELENA DE GOIÁS
AV. ESPERIDIAO CURI, , LUCILENE, (64) 3641-8732, SANTA HELENA DE GOIAS, Goiás, 75920000

Autos n.: 5072519-47.2025.8.09.0142
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Recuperando: Altieris De Oliveira Leal
Adv. do Recuperando: SÉRGIO SCHMID

Administrador Judicial: Stenius Lacerda Bastos / CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Valor da Causa: 4.154.084,26

TERMO DE COMPROMISSO

Neta data, CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO,inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-5), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.b, assinou o presente Termo no processo de Recuperação Judicial, número acima mencionado, para assumir o encargo de Administrador Judicial, foi lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, decisão evento 36. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Santa Helena de Goiás, 13 de maio de 2025.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Dados: 2025.05.13 16:40:58 -03'00'

Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 16:41:52
Assinado por SAMUELA CARVALHO ALENCAR
Localizar pelo código: 109587645432563873754129553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor da Causa: R$ 4.154.084,26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: LUCILENE VITOR DIAS DE ALMEIDA - Data: 14/05/2025 11:30:04

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foi interposto recurso de agravo de instrumento, operando-se a preclusão quanto às matérias nela decididas, sem prejuízo do exame de questões supervenientes. Os embargos de declaração opostos em face da decisão (movimentação n.º 86) foram rejeitados na decisão da movimentação n.º 240, que manteve íntegro o deferimento do processamento.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1°, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4224 – Seção III, em 03 de julho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 83.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

O devedor apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 91.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 03 de setembro de 2025 (movimentação n.º 145). Assim, o prazo para que os credores apresentem suas objeções ao PRJ encerrou-se em 03 de outubro de 2025.

Ademais, na movimentação n.º 200, diante da proximidade do encerramento do stay period, o devedor requereu a prorrogação do período de suspensão, pedido deferido na decisão da movimentação n.º 240, que prorrogou o prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/11/2025. Posteriormente, nas decisões das movimentações n.º 324 e 363, o Juízo manteve a prorrogação do stay period até a realização da Assembleia Geral de Credores.

No tocante à convocação da Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial sugeriu a realização do conclave em 1ª convocação no dia 26/03/2026 e em 2ª convocação no dia 07/04/2026, às 14h00min. Na decisão da movimentação n.º 324, o Juízo designou a assembleia para 15/04/2026, em 1ª convocação, e 22/04/2026, em 2ª convocação.

Constatado vício formal no procedimento convocatório, consistente na ausência de publicação do edital com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias exigida pelo art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, a decisão da movimentação n.º 363 tornou sem efeito as datas anteriormente designadas.

Na mesma decisão, foram designadas novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores: 1ª convocação em 14/05/2026, às 14h00min, com credenciamento a partir das 13h30min, e 2ª convocação em 28/05/2026, às 14h00min,

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

ambas em ambiente virtual, ocasião em que a assembleia seria instalada com qualquer número de credores presentes, na forma do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. O edital de convocação foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4409 – Seção III, em 10/04/2026 (movimentação n.º 431).

Na 1ª convocação, realizada em 14/05/2026, às 14h00min, em ambiente virtual, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada por ausência do quórum previsto no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 450). Na oportunidade, os presentes foram cientificados da 2ª convocação, designada para 28/05/2026, com credenciamento das 13h30min às 14h00min e início dos trabalhos às 14h00min.

Na 2ª convocação, realizada em 28/05/2026, às 14h00min, em ambiente virtual, a Assembleia Geral de Credores foi instalada, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, e os credores aprovaram a suspensão do conclave, com continuação designada para 16/06/2026, às 14h00min, também em ambiente virtual (movimentação n.º 458).

Na continuação da 2ª convocação, realizada em 16/06/2026, às 14h00min, em ambiente virtual, a Administração Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação dos credores, com os votos registrados por meio da plataforma Assemblex (movimentação n.º 462).

Em razão de controvérsia quanto ao direito de voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, a Administração Judicial apurou dois cenários e submeteu os resultados ao Juízo. Na decisão da movimentação n.º 495, assinada em 09/10/2026, o Juízo declarou válido o voto da credora, adotou o Cenário I, reconheceu que o Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

indeferiu a concessão da recuperação judicial pelo mecanismo do cram down, por ausência do requisito do art. 58, § 1º, II, e determinou a continuação da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente para deliberação acerca da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores (art. 56, § 4º). Contra essa decisão, o devedor opôs embargos de declaração em 26/10/2026 (movimentação n.º 514), certificados tempestivos (movimentação n.º 515) e pendentes de julgamento, aos quais não foi atribuído efeito suspensivo até a data deste relatório (art. 1.026 do CPC).

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
31/01/2025	31/01/2025	Pedido de RJ	1	
10/05/2025	10/05/2025	Deferimento do Processamento RJ	36	Art. 52
15/05/2025	15/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	
14/05/2025	14/05/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	49	Art. 33
03/07/2025	03/07/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	83	Art. 52, § 1º
18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/07/2025	10/07/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	91	Art. 53
06/09/2025	03/09/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	145	Art. 7º, § 2º
15/09/2025	15/09/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
03/10/2025	03/10/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
12/10/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.17/55

10/04/2026	10/04/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	431	Art. 36
14/05/2026	14/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	450	Art. 37
28/05/2026	28/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	458	Art. 37
16/06/2026	16/06/2026	Continuação da 2ª Assembleia Geral	462	Art. 37
	09/10/2026	Decisão sobre o resultado da AGC: PRJ não aprovado e cram down indeferido	495	Arts. 45 e 58, § 1º
10/05/2026	Prorrogado até a AGC	Encerramento do Período de Suspensão	240, 324 e 363	Art. 6º, § 4º
A designar		Continuação da AGC para a deliberação do art. 56, § 4º	495	Art. 56, § 4º

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

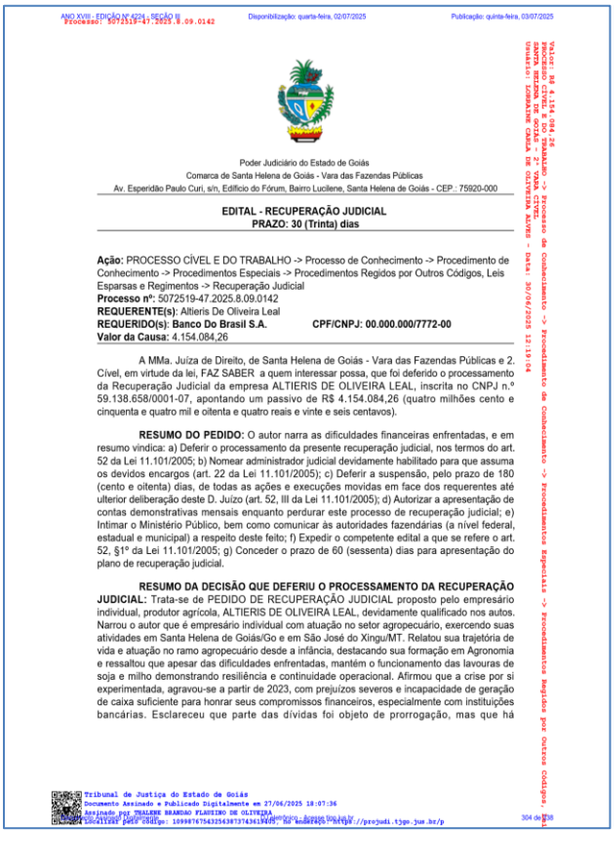
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com **(i)** o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; **(ii)** relação nominal de credores; e **(iii)** a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 4224 – Seção III, em 03 de julho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 83 e abaixo espelhado:



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas
Av. Esperidião Paulo Curi, s/n, Edifício do Fórum, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - CEP.: 75920-000

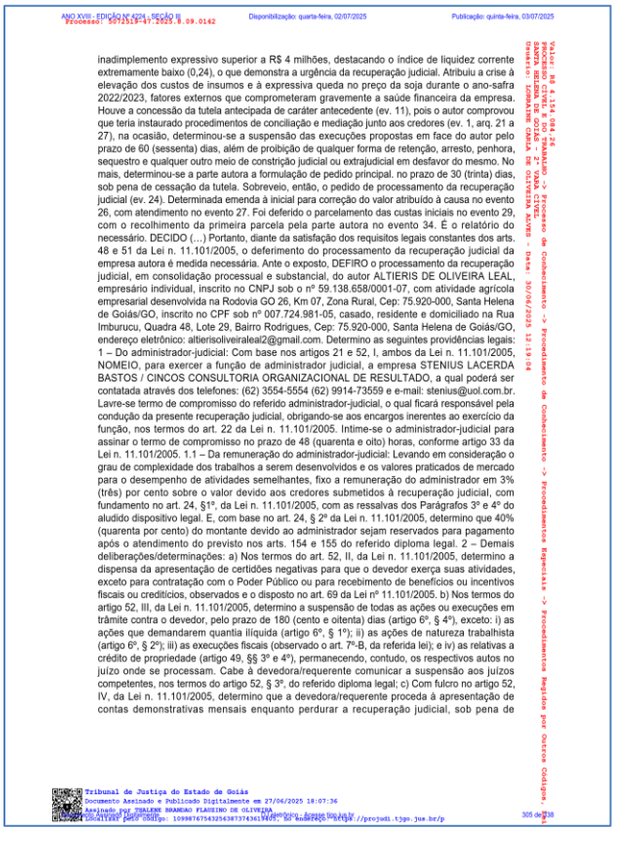
EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 (Trinta) dias

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5072519-47.2025.8.09.0142
REQUERENTE(s): Altieris De Oliveira Leal
REQUERIDO(s): Banco Do Brasil S.A. **CPF/CNPJ: 00.000.000/7772-00**
Valor da Causa: 4.154.084,26

A MMa. Juíza de Direito, de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas e 2. Cível, em virtude da lei, FAZ SABER a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, inscrita no CNPJ n.º 59.138.658/0001-07, apontando um passivo de R$ 4.154.084,26 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

RESUMO DO PEDIDO: O autor narra as dificuldades financeiras enfrentadas, e em resumo vindica: a) Deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os devidos encargos (art. 22 da Lei 11.101/2005); c) Deferir a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face dos requerentes até ulterior deliberação deste D. Juízo (art. 52, III da Lei 11.101/2005); d) Autorizar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar este processo de recuperação judicial; e) Intimar o Ministério Público, bem como comunicar às autoridades fazendárias (a nível federal, estadual e municipal) a respeito deste feito; f) Expedir o competente edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005; g) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto pelo empresário individual, produtor agrícola, ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, devidamente qualificado nos autos. Narrou o autor que é empresário individual com atuação no setor agropecuário, exercendo suas atividades em Santa Helena de Goiás/Go e em São José do Xingu/MT. Relatou sua trajetória de vida e atuação no ramo agropecuário desde a infância, destacando sua formação em Agronomia e ressaltou que apesar das dificuldades enfrentadas, mantém o funcionamento das lavouras de soja e milho demonstrando resiliência e continuidade operacional. Afirmou que a crise por si experimentada, agravou-se a partir de 2023, com prejuízos severos e incapacidade de geração de caixa suficiente para honrar seus compromissos financeiros, especialmente com instituições bancárias. Esclareceu que parte das dívidas foi objeto de prorrogação, mas que há

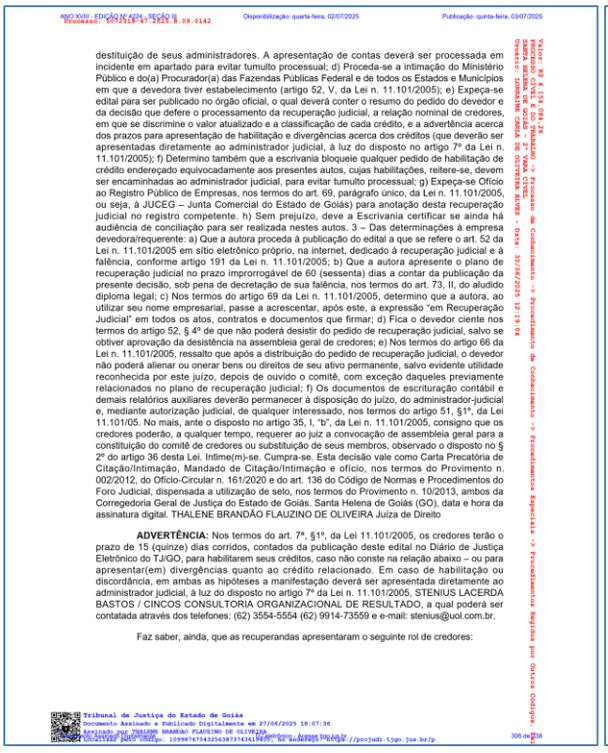


inadimplemento expressivo superior a R$ 4 milhões, destacando o índice de liquidez corrente extremamente baixo (0,24), o que demonstra a urgência da recuperação judicial. Atribuiu a crise à elevação dos custos de insumos e à expressiva queda no preço da soja durante o ano-safra 2022/2023, fatores externos que comprometeram gravemente a saúde financeira da empresa. Houve a concessão da tutela antecipada de caráter antecedente (ev. 11), pois o autor comprovou que teria instaurado procedimentos de conciliação e mediação junto aos credores (ev. 1, arq. 21 a 27), na ocasião, determinou-se a suspensão das execuções propostas em face do autor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, além de proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro e qualquer outro meio de constrição judicial ou extrajudicial em desfavor do mesmo. No mais, determinou-se a parte autora a formulação de pedido principal. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação da tutela. Sobreveio, então, o pedido de processamento da recuperação judicial (ev. 24). Determinada emenda à inicial para correção do valor atribuído à causa no evento 26, com atendimento no evento 27. Foi deferido o parcelamento das custas iniciais no evento 29, com o recolhimento da primeira parcela pela parte autora no evento 34. É o relatório do necessário. DECIDO (...) Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa autora é medida necessária. Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, do autor ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07, com atividade agrícola empresarial desenvolvida na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrito no CPF sob nº 007.724.981-05, casado, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, endereço eletrônico: altierisoliveiraleal2@gmail.com. Determino as seguintes providências legais: 1 – Do administrador-judicial: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, a empresa STENIUS LACERDA BASTOS / CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3554-5564 (62) 9914-73559 e e-mail: stenius@uol.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 33 da Lei n. 11.101/2005. 1.1 – Da remuneração do administrador-judicial: Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos Parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E, com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. 2 – Demais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observados e o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. b) Nos termos do artigo 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), exceto: i) as ações que demandarem quantia ilíquida (artigo 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista (artigo 6º, § 2º); iii) as execuções fiscais (observado o art. 7º-B, da referida lei); e iv) as relativas a crédito de propriedade (artigo 49, §§ 3º e 4º), permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do artigo 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Com fulcro no artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

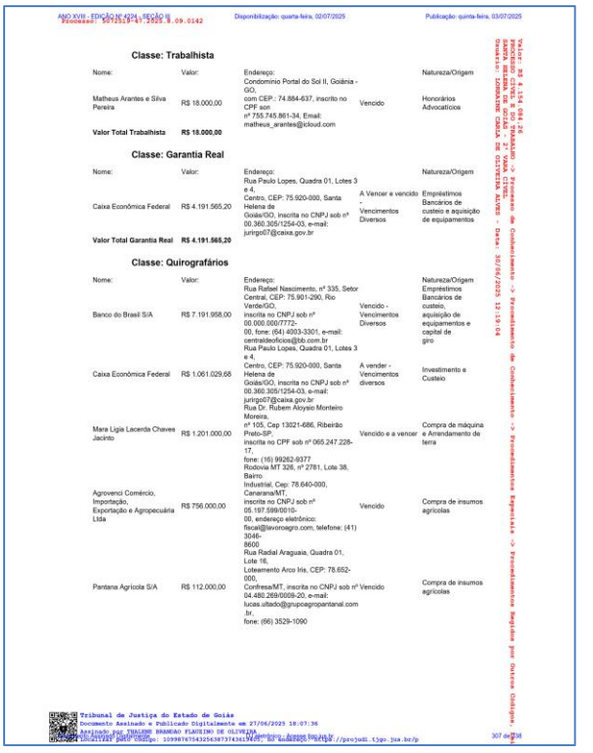
Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.19/55



destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; d) Proceda-se a intimação do Ministério Público e do(a) Procurador(a) das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005); e) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005); f) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; g) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás) para anotação desta recuperação judicial no registro competente. h) Sem prejuízo, deve a Escrivania certificar se ainda há audiência de conciliação para ser realizada nestes autos. 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do artigo 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; d) Fica o devedor ciente nos termos do artigo 52, § 4º de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores; e) Nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05. No mais, ante o disposto no artigo 35, I, "b", da Lei n. 11.101/2005, consigno que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 desta Lei. Intime(m)-se. Cumpra-se. Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/GO, para habilitarem seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentar(em) divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, STENIUS LACERDA BASTOS / CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559 e e-mail: stenius@uol.com.br.

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:



Classe: Trabalhista

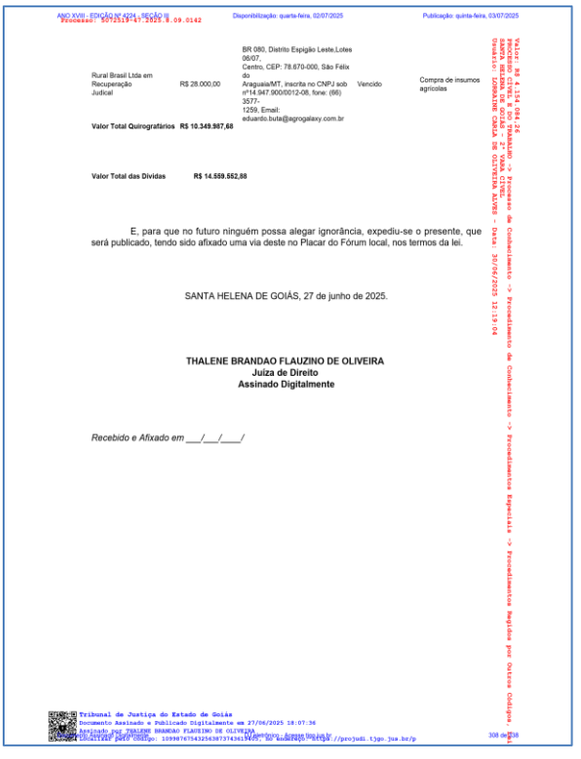
Nome:	Valor:	Endereço:	Natureza/Origem
Matheus Arantes e Silva Pereira	R$ 18.000,00	Condomínio Portal do Sol II, Goiânia - GO, com CEP: , 74.884-637, inscrito no CPF sob nº 755.745.861-34, Email: matheus_arantes@icloud.com	Vencido — Honorários Advocatícios
Valor Total Trabalhista	**R$ 18.000,00**		

Classe: Garantia Real

Nome:	Valor:	Endereço:	Natureza/Origem
Caixa Econômica Federal	R$ 4.191.565,20	Rua Paulo Lopes, Quadra 01, Lotes 3 e 4, Centro, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/1254-03, e-mail: jurirgo07@caixa.gov.br	A Vencer e vencido - Vencimentos Diversos — Empréstimos Bancários de custeio e aquisição de equipamentos
Valor Total Garantia Real	**R$ 4.191.565,20**		

Classe: Quirografários

Nome:	Valor:	Endereço:	Natureza/Origem
Banco do Brasil S/A	R$ 7.191.958,00	Rua Rafael Nascimento, nº 335, Setor Central, CEP: 75.901-290, Rio Verde/GO, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/7772-00, fone: (64) 4003-3301, e-mail: centraldeofícios@bb.com.br	Vencido - Vencimentos Diversos — Empréstimos Bancários de custeio, aquisição de equipamentos e capital de giro
Caixa Econômica Federal	R$ 1.061.029,68	Rua Paulo Lopes, Quadra 01, Lotes 3 e 4, Centro, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/1254-03, e-mail: jurirgo07@caixa.gov.br	A vender - Vencimentos diversos — Investimento e Custeio
Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto	R$ 1.201.000,00	Rua Dr. Rubem Aloysio Monteiro Moreira, nº 105, Cep 13021-686, Ribeirão Preto-SP, inscrita no CPF sob nº 065.247.228-17, fone: (16) 99262-9377	Vencido e a vencer — Compra de máquina e Arrendamento de terra
Agrovenci Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda	R$ 756.000,00	Rodovia MT 326, nº 2781, Lote 38, Bairro Industrial, Cep: 78.640-000, Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.197.599/0010-00, endereço eletrônico: fiscal@lavoroagro.com, telefone: (41) 3046-8600	Vencido — Compra de insumos agrícolas
Pantana Agrícola S/A	R$ 112.000,00	Rua Radial Araguaia, Quadra 01, Lote 16, Loteamento Arco Íris, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0009-20, e-mail: lucas.ulitado@grupoagropantanal.com.br, fone: (66) 3529-1090	Vencido — Compra de insumos agrícolas



Rural Brasil Ltda em Recuperação Judicial	R$ 28.000,00	BR 080, Distrito Espigão Leste,Lotes 06/07, Centro, CEP: 78.670-000, São Félix do Araguaia/MT, inscrita no CNPJ sob nº14.947.900/0012-06, fone: (66) 3577-1259, Email: eduardo.buta@agrogalaxy.com.br	Vencido	Compra de insumos agrícolas

Valor Total Quirografários **R$ 10.349.987,68**

Valor Total das Dívidas **R$ 14.559.552,88**

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 de junho de 2025.

THALENE BRANDAO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

Recebido e Afixado em ___/___/___/

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos

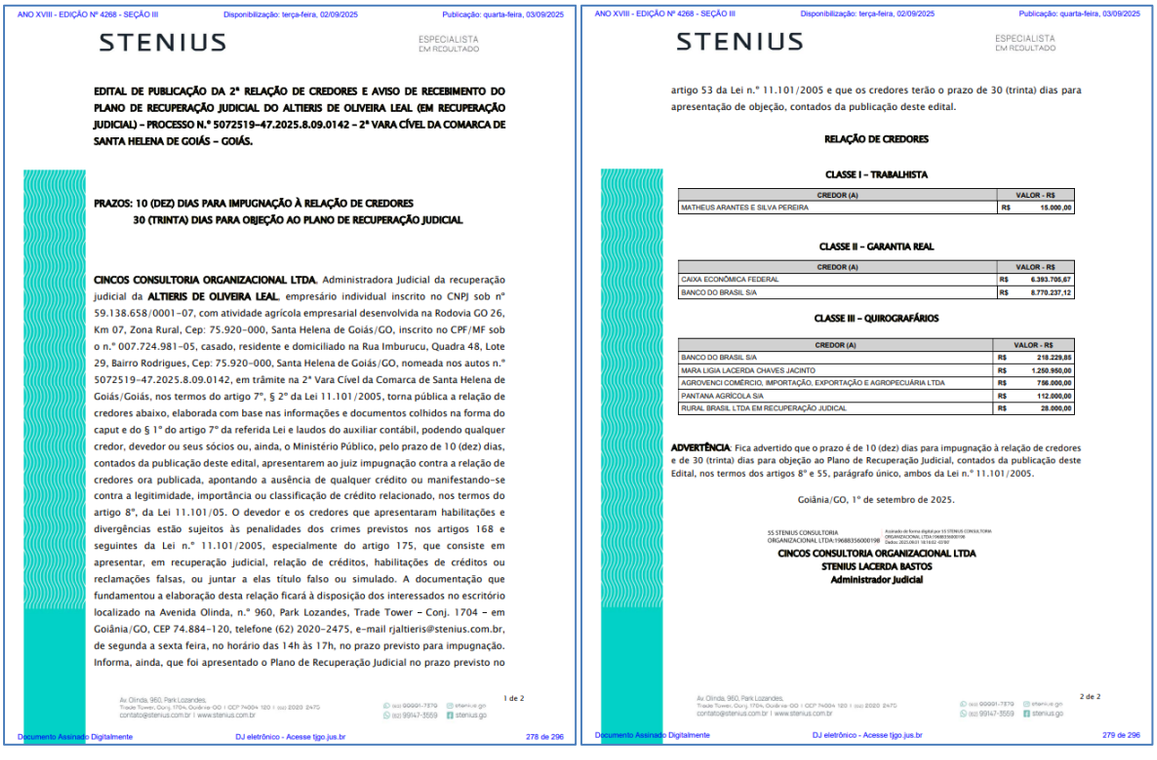
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor na movimentação n.º 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a juntada da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado em 02 de setembro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4268 – Seção III, Páginas 278 e 279, conforme se verifica na movimentação n.º 145 e abaixo espelhado:



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4268 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 02/09/2025 Publicação: quarta-feira, 03/09/2025

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 59.138.658/0001-07, com atividade agrícola empresarial desenvolvida na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.724.981-05, casado, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, nomeada nos autos n.º 5072519-47.2025.8.09.0142, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. O devedor e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rjaltieris@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br 278 de 296

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4268 - SEÇÃO III Disponibilização: terça-feira, 02/09/2025 Publicação: quarta-feira, 03/09/2025

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR - R$
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	R$ 15.000,00

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R$
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 6.393.705,67
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 8.770.237,12

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR (A)	VALOR - R$
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 218.229,85
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO	R$ 1.250.950,00
AGROVENCO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	R$ 786.000,00
PANTANA AGRÍCOLA S/A	R$ 112.000,00
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICAL	R$ 28.000,00

ADVERTÊNCIA. Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 1º de setembro de 2025.

55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688335000198

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

2 de 2

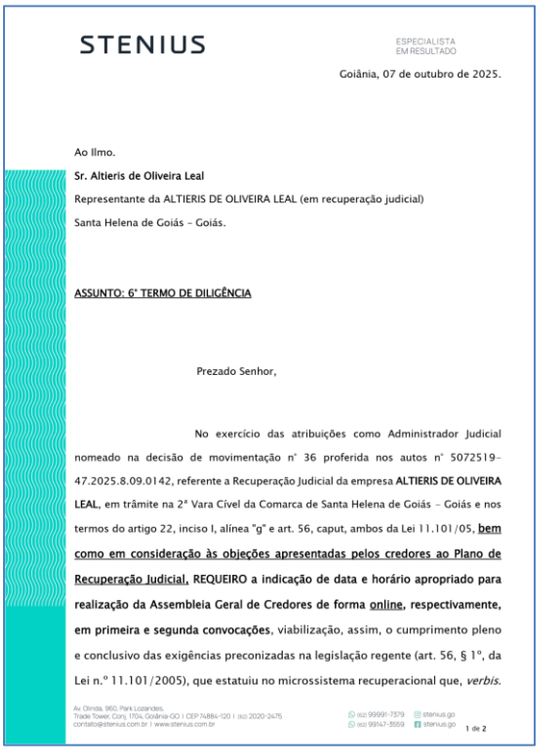
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br 279 de 296

Diante disso, e considerando o esgotamento do prazo para a apresentação de objeções ao PRJ em 03 de outubro de 2025, este Administrador Judicial expediu Termo de Diligência ao devedor requerendo a indicação de datas e horários para a realização da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.21/55

Assembleia Geral de Credores em 1ª e 2ª convocação, respectivamente, conforme documento abaixo reproduzido:



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia, 07 de outubro de 2025.

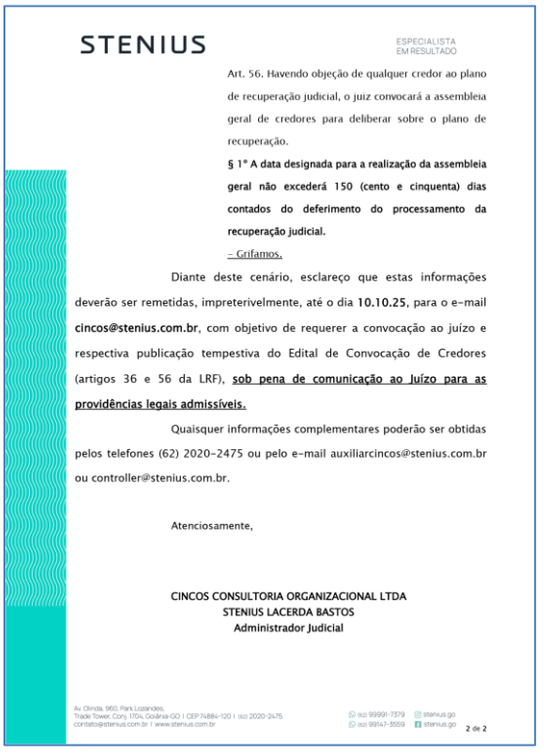
Ao Ilmo.
Sr. Altieris de Oliveira Leal
Representante da ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em recuperação judicial)
Santa Helena de Goiás – Goiás.

ASSUNTO: 6° TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação nº 36 proferida nos autos nº 5072519-47.2025.8.09.0142, referente a Recuperação Judicial da empresa **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás – Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g" e art. 56, caput, ambos da Lei 11.101/05, **bem como em consideração às objeções apresentadas pelos credores ao Plano de Recuperação Judicial, REQUEIRO a indicação de data e horário apropriado para realização da Assembleia Geral de Credores de forma online, respectivamente, em primeira e segunda convocações**, viabilização, assim, o cumprimento pleno e conclusivo das exigências preconizadas na legislação regente (art. 56, § 1°, da Lei n.° 11.101/2005), que estatuiu no microssistema recuperacional que, *verbis*.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go
1 de 2



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 1° A data designada para a realização da assembleia geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

– Grifamos.

Diante deste cenário, esclareço que estas informações deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia **10.10.25**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação tempestiva do Edital de Convocação de Credores (artigos 36 e 56 da LRF), **sob pena de comunicação ao Juízo para as providências legais admissíveis.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 ou pelo e-mail auxiliarcincos@stenius.com.br ou controller@stenius.com.br.

Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go
2 de 2

Desta forma, obtido o retorno do devedor referente ao Termo de Diligência, este Administrador Judicial apresentou nos autos principais de Recuperação Judicial pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, nos seguintes moldes:

a) Data e horário: 1ª convocação: 26/03/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 07/04/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs);

b) Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.22/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

c) Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 91 dos autos nº 5072519-47.2025.8.09.0142 e sítio da Administração Judicial: http://stenius.com.br/

No que se refere à convocação da Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial havia inicialmente sugerido a realização do conclave em 1ª convocação no dia 26/03/2026, às 14h00min (credenciamento a partir das 13h00min), e em 2ª convocação no dia 07/04/2026, às 14h00min (credenciamento a partir das 13h00min).

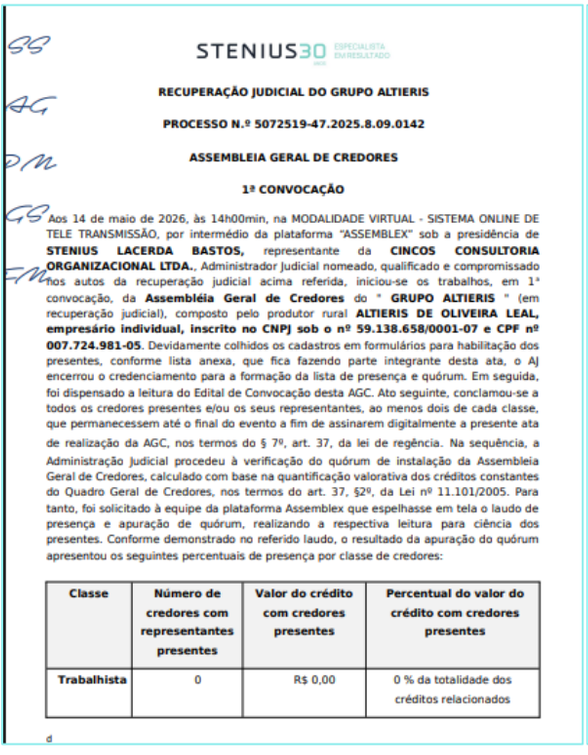
Todavia, verificou-se a existência de vício formal no procedimento convocatório anteriormente adotado, consistente na ausência de publicação do edital com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias exigida pelo art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, circunstância que impôs a redesignação do conclave.

Diante disso, na decisão da movimentação n.º 363, foram designadas novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, ficando estabelecida a 1ª convocação para o dia 14/05/2026, às 14h00min, com credenciamento a partir das 13h30min, e a 2ª convocação para o dia 28/05/2026, às 14h00min, ambas em ambiente virtual. Restou consignado que, não sendo alcançado o quórum legal na primeira convocação, a assembleia seria instalada em segunda convocação com qualquer número de credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Realizada a 1ª convocação em 14/05/2026, por meio virtual, constatou-se a ausência do quórum legal de instalação, razão pela qual a Assembleia Geral de Credores não foi instalada, na forma do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Na ocasião,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

os presentes foram cientificados da realização da 2ª convocação em 28/05/2026, com credenciamento das 13h30min às 14h00min e início dos trabalhos às 14h00min.



STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

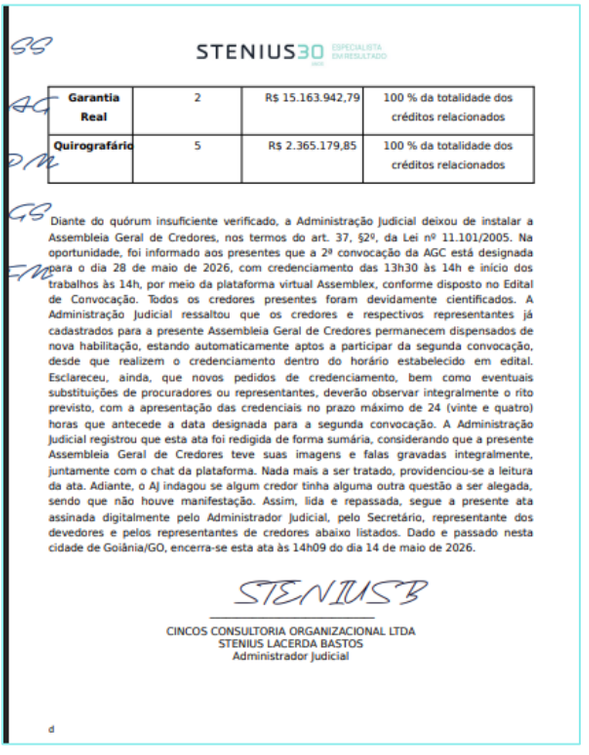
PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO

Aos 14 de maio de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS,** representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 1ª convocação, da **Assembléia Geral de Credores** do " **GRUPO ALTIERIS** " (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05**. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	0	R$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

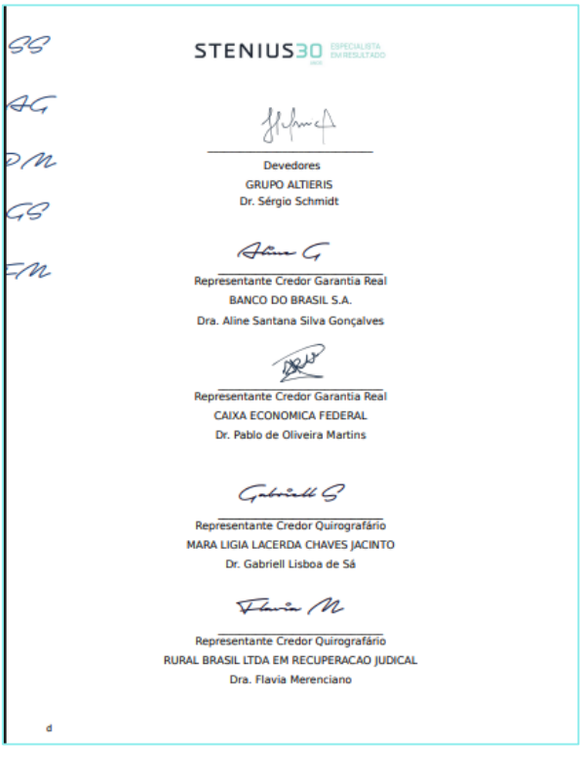


STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Garantia Real	2	R$ 15.163.942,79	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R$ 2.365.179,85	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Diante do quórum insuficiente verificado, a Administração Judicial deixou de instalar a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Na oportunidade, foi informado aos presentes que a 2ª convocação da AGC está designada para o dia 28 de maio de 2026, com credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h, por meio da plataforma virtual Assemblex, conforme disposto no Edital de Convocação. Todos os credores presentes foram devidamente cientificados. A Administração Judicial ressaltou que os credores e respectivos representantes já cadastrados para a presente Assembleia Geral de Credores permanecem dispensados de nova habilitação, estando automaticamente aptos a participar da segunda convocação, desde que realizem o credenciamento dentro do horário estabelecido em edital. Esclareceu, ainda, que novos pedidos de credenciamento, bem como eventuais substituições de procuradores ou representantes, deverão observar integralmente o rito previsto, com a apresentação das credenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data designada para a segunda convocação. A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o chat da plataforma. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante dos devedores e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h09 do dia 14 de maio de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Devedores
GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt

Representante Credor Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A.
Dra. Aline Santana Silva Gonçalves

Representante Credor Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dr. Pablo de Oliveira Martins

Representante Credor Quirografário
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO
Dr. Gabriell Lisboa de Sá

Representante Credor Quirografário
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL
Dra. Flavia Merenciano

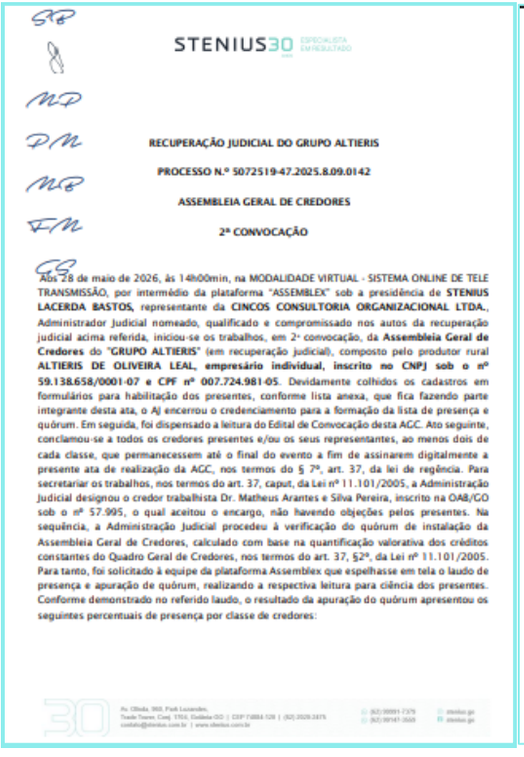
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.24/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Na data de 28/05/2026, realizou-se a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que o conclave foi regularmente instalado. Durante os trabalhos, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão da assembleia, designando sua continuação para o dia 16/06/2026, às 14h00min, também em ambiente virtual (movimentação n.º 458).



STENIUS30

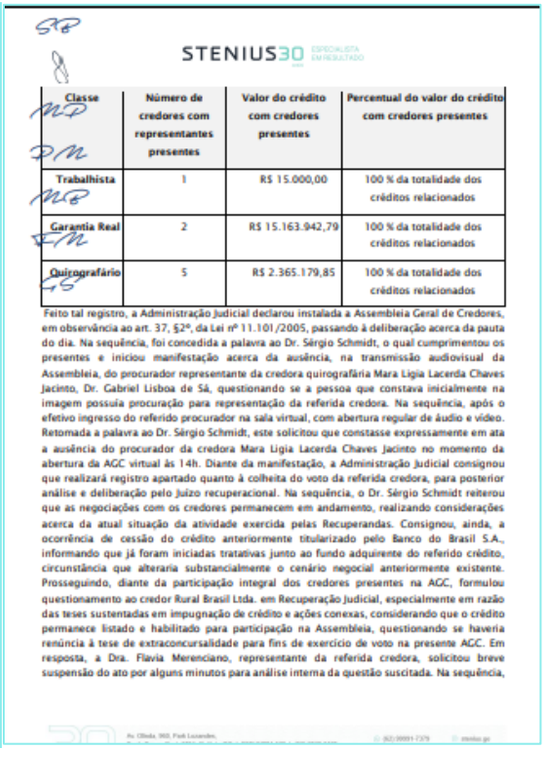
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

Aos 28 de maio de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocação, da **Assembleia Geral de Credores** do "**GRUPO ALTIERIS**" (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05**. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial designou o credor trabalhista Dr. Matheus Arantes e Silva Pereira, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.995, o qual aceitou o encargo, não havendo objeções pelos presentes. Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:



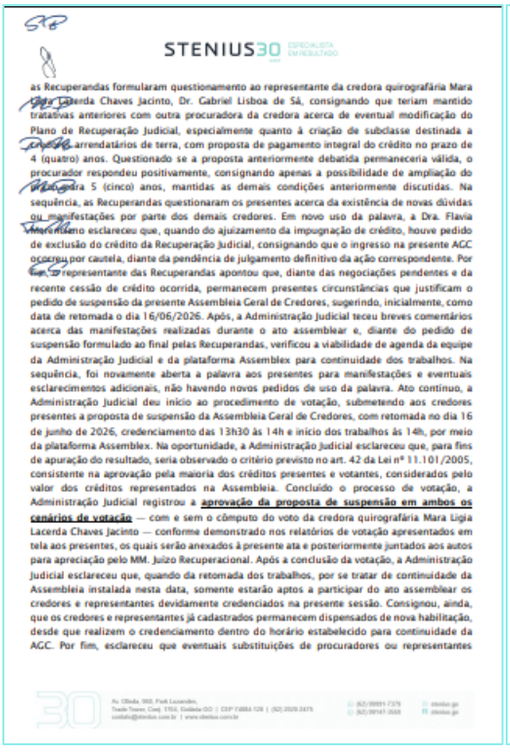
STENIUS30

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R$ 15.000,00	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	2	R$ 15.163.942,79	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R$ 2.365.179,85	100 % da totalidade dos créditos relacionados

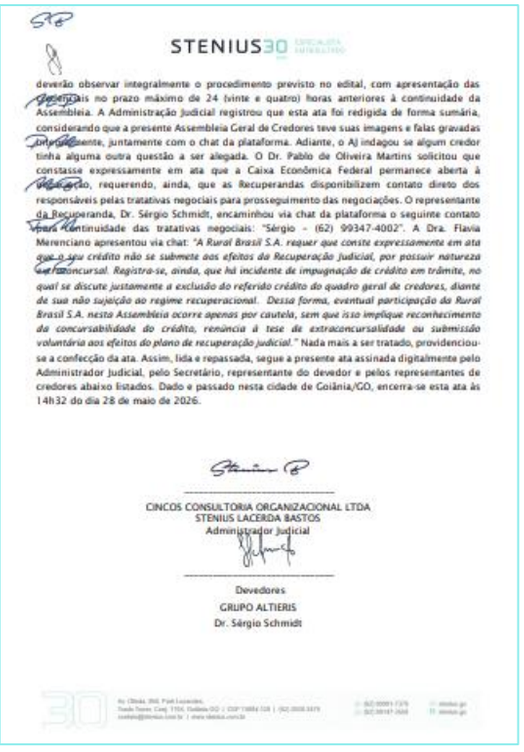
Feito tal registro, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando à deliberação acerca da pauta do dia. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, o qual cumprimentou os presentes e iniciou manifestação acerca da ausência, na transmissão audiovisual da Assembleia, do procurador representante da credora quirografária Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, Dr. Gabriel Lisboa de Sá, questionando se a pessoa que constava inicialmente na imagem possuía procuração para representação da referida credora. Na sequência, após o efetivo ingresso do referido procurador na sala virtual, com abertura regular de áudio e vídeo. Retomada a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, este solicitou que constasse expressamente em ata a ausência do procurador da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto no momento da abertura da AGC virtual às 14h. Diante da manifestação, a Administração Judicial consignou que realizará registro apartado quanto à colheita do voto da referida credora, para posterior análise e deliberação pelo Juízo recuperacional. Na sequência, o Dr. Sérgio Schmidt reiterou que as negociações com os credores permanecem em andamento, realizando considerações acerca da atual situação da atividade exercida pelas Recuperandas. Consignou, ainda, a ocorrência de cessão do crédito anteriormente titularizado pelo Banco do Brasil S.A., informando que já foram iniciadas tratativas junto ao fundo adquirente do referido crédito, circunstância que alteraria substancialmente o cenário negocial anteriormente existente. Prosseguindo, diante da participação integral dos credores presentes na AGC, formulou questionamento ao credor Rural Brasil Ltda. em Recuperação Judicial, especialmente em razão das teses sustentadas em impugnação de crédito e ações conexas, considerando que o crédito permanece listado e habilitado para participação na Assembleia, questionando se haveria renúncia à tese de extraconcursalidade para fins de exercício de voto na presente AGC. Em resposta, a Dra. Flavia Merenciano, representante da referida credora, solicitou breve suspensão do ato por alguns minutos para análise interna da questão suscitada. Na sequência,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43



as Recuperandas formularam questionamento ao representante da credora quirografária Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, Dr. Gabriel Lisboa de Sá, consignando que teriam mantido tratativas anteriores com outra procuradora da credora acerca de eventual modificação do Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto à criação de subclasse destinada a arrendatários de terra, com proposta de pagamento integral do crédito no prazo de 4 (quatro) anos. Questionado se a proposta anteriormente debatida permaneceria válida, o procurador respondeu positivamente, consignando apenas a possibilidade de ampliação do prazo para 5 (cinco) anos, mantidas as demais condições anteriormente discutidas. Na sequência, as Recuperandas questionaram os presentes acerca da existência de novas dúvidas ou manifestações por parte dos demais credores. Em novo uso da palavra, a Dra. Flavia Merenciano esclareceu que, quando do ajuizamento da impugnação de crédito, houve pedido de exclusão do crédito da Recuperação Judicial, consignando que o ingresso na presente AGC ocorreu por cautela, diante da pendência de julgamento definitivo da ação correspondente. Por fim, o representante das Recuperandas apontou que, diante das negociações pendentes e da recente cessão de crédito ocorrida, permanecem presentes circunstâncias que justificam o pedido de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, sugerindo, inicialmente, como data de retomada o dia 16/06/2026. Após, a Administração Judicial teceu breves comentários acerca das manifestações realizadas durante o ato assemblear e, diante do pedido de suspensão formulado ao final pelas Recuperandas, verificou a viabilidade de agenda da equipe da Administração Judicial e da plataforma Assemblex para continuidade dos trabalhos. Na sequência, foi novamente aberta a palavra aos presentes para manifestações e eventuais esclarecimentos adicionais, não havendo novos pedidos de uso da palavra. Ato contínuo, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo aos credores presentes a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, com retomada no dia 16 de junho de 2026, credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h, por meio da plataforma Assemblex. Na oportunidade, a Administração Judicial esclareceu que, para fins de apuração do resultado, seria observado o critério previsto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005, consistente na aprovação pela maioria dos créditos presentes e votantes, considerados pelo valor dos créditos representados na Assembleia. Concluído o processo de votação, a Administração Judicial registrou a **aprovação da proposta de suspensão em ambos os cenários de votação** — com e sem o cômputo do voto da credora quirografária Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto — conforme demonstrado nos relatórios de votação apresentados em tela aos presentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional. Após a conclusão da votação, a Administração Judicial esclareceu que, quando da retomada dos trabalhos, por se tratar de continuidade da Assembleia instalada nesta data, somente estarão aptos a participar do ato assemblear os credores e representantes devidamente credenciados na presente sessão. Consignou, ainda, que os credores e representantes já cadastrados permanecem dispensados de nova habilitação, desde que realizem o credenciamento dentro do horário estabelecido para continuidade da AGC. Por fim, esclareceu que eventuais substituições de procuradores ou representantes

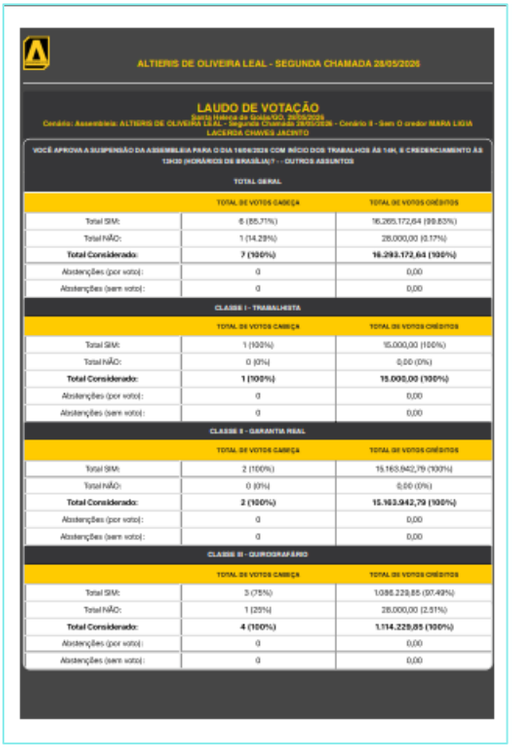


STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

deverão observar integralmente o procedimento previsto no edital, com apresentação das procurações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à continuidade da Assembleia. A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o chat da plataforma. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada. O Dr. Pablo de Oliveira Martins solicitou que constasse expressamente em ata que a Caixa Econômica Federal permanece aberta à negociação, requerendo, ainda, que as Recuperandas disponibilizem contato direto dos responsáveis pelas tratativas negociais para prosseguimento das negociações. O representante da Recuperanda, Dr. Sérgio Schmidt, encaminhou via chat da plataforma o seguinte contato para continuidade das tratativas negociais: "Sérgio – (62) 99347-4002". A Dra. Flavia Merenciano apresentou via chat: *"A Rural Brasil S.A. requer que conste expressamente em ata que o seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, por possuir natureza extraconcursal. Registra-se, ainda, que há incidente de impugnação de crédito em trâmite, no qual se discute justamente a exclusão do referido crédito do quadro geral de credores, diante de sua não sujeição ao regime recuperacional. Dessa forma, eventual participação da Rural Brasil S.A. nesta Assembleia ocorre apenas por cautela, sem que isso implique reconhecimento da concursalidade do crédito, renúncia à tese de extraconcursalidade ou submissão voluntária aos efeitos do plano de recuperação judicial."* Nada mais a ser tratado, providenciou-se a confecção da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante do devedor e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h32 do dia 28 de maio de 2026.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Devedores
GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt



ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - SEGUNDA CHAMADA 28/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Cenário: Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Segunda Chamada 28/05/2026 - Cenário 8 - Sem O credor MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 16/06/2026 COM INÍCIO DOS TRABALHOS ÀS 14H, E CREDENCIAMENTO ÀS 13H30 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA)? - - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (85,71%)	16.265.172,64 (99,83%)
Total NÃO:	1 (14,29%)	28.000,00 (0,17%)
Total Considerado:	**7 (100%)**	**16.293.172,64 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

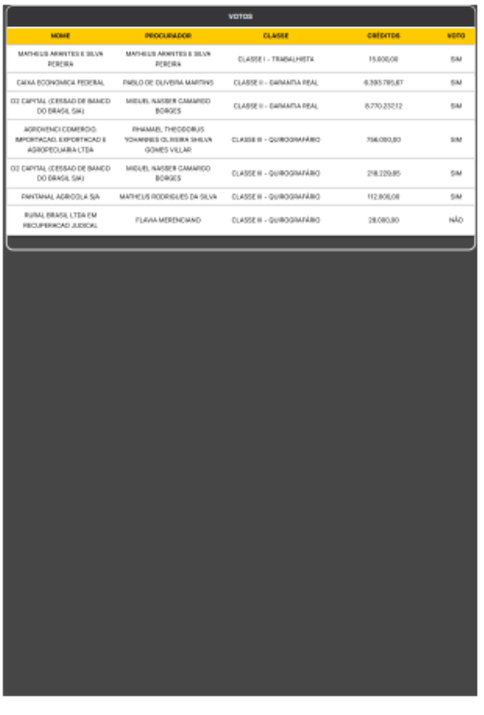
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**15.000,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	15.163.942,79 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**15.163.942,79 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (75%)	1.086.229,85 (97,49%)
Total NÃO:	1 (25%)	28.000,00 (2,51%)
Total Considerado:	**4 (100%)**	**1.114.229,85 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	15.000,00	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PABLO DE OLIVEIRA MARTINS	CLASSE II - GARANTIA REAL	6.593.795,87	SIM
CC CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL SA)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE II - GARANTIA REAL	8.770.253,12	SIM
AGROTENCI COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E AGROPECUARIA LTDA	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHELVA GOMES VILLAR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	756.000,00	SIM
CC CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL SA)	MIGUEL NASSER CAMARGO BORGES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	218.229,85	SIM
PANTANAL AGRICOLA SA	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	112.808,08	SIM
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FLAVIA MERENCIANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	28.080,80	NÃO

Por ocasião da continuação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 16/06/2026, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

promovendo os procedimentos de votação destinados à deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, cujos votos foram regularmente colhidos e registrados por meio da plataforma Assemblex (movimentação n.º 462).

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.27/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 16 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX", sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuação da segunda convocação instalada em 28 de maio de 2026, da Assembleia Geral de Credores do "**GRUPO ALTIERIS**" (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial designou o credor trabalhista Dr. Matheus Arantes e Silva Pereira, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.995, o qual aceitou o encargo, não havendo objeções por parte dos presentes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, representante da Recuperanda, que cumprimentou os presentes e destacou, inicialmente, a expressiva participação dos credores concursais na presente Assembleia. Informou que foram mantidas tratativas com diversos credores ao longo do período que antecedeu o ato assemblear, havendo demandas por alterações no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, após análises internas realizadas pela Recuperanda, concluiu-se pela inviabilidade de promover modificações às condições atualmente previstas, motivo pelo qual seria submetida à deliberação a proposta originalmente apresentada. Não obstante, ressaltou que ainda havia interesse em ouvir determinados credores com os quais não foi possível concluir negociações ou aprofundar tratativas, mencionando especificamente a credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, razão pela qual solicitou sua manifestação acerca da possibilidade de eventual adequação da proposta anteriormente apresentada. Na sequência, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes. Em uso da palavra, a Dra. Nathália Correia de Sousa, representante da credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, cumprimentou os presentes e informou que, até o presente momento, não houve alteração da proposta anteriormente apresentada pela credora, tratando-se de crédito decorrente de contrato de arrendamento rural. Questionou, ainda, se a Recuperanda possuía eventual contraproposta que pudesse ser submetida à análise da credora para verificação de viabilidade. Retomando a palavra, o representante da Recuperanda informou que a proposta apresentada pela credora não se mostra viável sob a ótica econômico-financeira da Recuperanda, agradecendo a manifestação. Em novo uso da palavra, a Dra. Nathália Correia de Sousa, na qualidade de representante da credora MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, consignou compreender a posição apresentada, permanecendo, contudo, aberta ao recebimento e análise de eventual proposta que venha a ser formulada pela Recuperanda. Na sequência, a Recuperanda abordou a situação do credor Rural Brasil, destacando que a questão relativa à natureza concursal ou extraconcursal do respectivo crédito já foi objeto de apreciação judicial, tendo sido mantida sua classificação como crédito concursal. Ressaltou, contudo, que houve alteração do cenário em relação à Assembleia anterior, razão pela qual questionou o credor acerca de sua intenção de participar da votação, visando verificar a possibilidade de retomada das tratativas. Franqueada a palavra à credora Rural Brasil, a Dra. Flávia cumprimentou os presentes e informou que o entendimento da credora permanece no sentido de recorrer da decisão que reconheceu a natureza concursal do crédito. Não obstante, consignou que a credora permanece aberta à negociação, sugerindo, inclusive, que eventual voto seja colhido em apartado quando da deliberação do Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial manifestou-se sobre a questão, destacando que existe decisão judicial vigente a respeito da matéria e que, em seu entendimento, o credor Rural Brasil encontra-se apto ao exercício do direito de voto na presente Assembleia. Diante disso, questionou a Recuperanda se necessitaria de prazo adicional para avaliação do cenário decorrente da participação do referido credor na votação. Em resposta, a Recuperanda informou que permanece entendendo que o crédito possui natureza concursal, motivo pelo qual motivo pelo qual indagou a participação do credor na votação. A Administração Judicial reiterou seu entendimento de que, enquanto vigente a decisão judicial proferida nos autos, o credor permanece apto ao exercício do voto. Na sequência, foi novamente aberta a palavra aos presentes. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de manifestação encaminhada pelo Dr. Pablo de Oliveira Martins, representante da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: *"A CAIXA solicita que seja colocado em votação pedido de suspensão da AGC por 30 dias para concluir as negociações com o recuperando."* Em resposta, a Recuperanda informou que as tratativas mantidas com a Caixa Econômica Federal não resultaram em consenso e que a proposta apresentada pela instituição financeira não se mostra passível de cumprimento. Diante disso, manifestou-se pela continuidade dos trabalhos e imediata votação do Plano de Recuperação Judicial nos termos atualmente apresentados. Requereu, ainda, que eventual voto da credora Mara fosse colhido em apartado, em razão dos fatos ocorridos na Assembleia anterior. Não havendo novos pedidos de manifestação, a Administração Judicial declarou encerrada a fase de debates, passando ao cumprimento da ordem do dia. Não havendo pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assemblex. Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo Recuperacional. Considerando a existência de controvérsia quanto ao direito de voto do credor MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO, cuja questão permanece pendente de definição judicial, a apuração foi realizada em dois cenários distintos, cujos resultados seguem demonstrados abaixo, para fins de análise e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional:

Cenário 1:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57,84%	42,16%
Quirografário	60%	40%	45,93%	54,07%

Cenário 2:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57,84%	42,16%
Quirografário	75%	25%	97,49%	2,51%

Após a conclusão da votação, a Administração Judicial questionou os credores presentes acerca do interesse na constituição de Comitê de Credores. Não havendo qualquer manifestação favorável ou indicação de interessados para sua composição, restou consignado o desinteresse dos presentes na constituição do referido órgão. Na sequência, em atenção ao terceiro item da ordem do dia e antes do encerramento dos trabalhos, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes para manifestação acerca de eventuais assuntos de interesse dos credores. Em uso da palavra, a Recuperanda, consignou que, no cenário 1 de apuração dos votos, haveria indicativo de preenchimento dos requisitos para eventual aplicação do cram down, questionando se seria necessária a realização de nova votação na presente Assembleia para a hipótese de o MM. Juízo Recuperacional vir a indeferir sua aplicação. Requereu, ainda, que ficasse registrada a possibilidade de concessão de prazo aos credores para apresentação de plano alternativo, caso não fosse homologado o Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial, em resposta, teceu breves considerações acerca da legislação aplicável e da possibilidade de apreciação do cram down pelo Juízo Recuperacional, consignando em ata o requerimento formulado pela Recuperanda. Esclareceu, contudo, que, diante dos resultados apurados e do encaminhamento da matéria para apreciação judicial, entendia desnecessária a realização de nova votação naquele momento. Ressaltou, ainda, que eventual necessidade de novas deliberações dependeria das decisões a serem proferidas nos autos. Com o objetivo de fomentar o debate e oportunizar manifestação dos credores, a Administração Judicial franqueou novamente a palavra aos presentes, esclarecendo que a plataforma permanecia apta à realização de eventual votação complementar, caso houvesse entendimento nesse sentido. Na sequência, a Recuperanda questionou os credores presentes acerca da existência de interesse na matéria, requerendo que eventuais manifestações fossem registradas em ata. Em uso da palavra, o Dr. Miguel Nasser (credor 02) apresentou proposta de que, na hipótese de eventual não homologação do Plano de Recuperação Judicial ou indeferimento da aplicação do cram down, seja realizado novo conclave para apresentação de plano alternativo pelos credores, requerendo o registro de sua manifestação em ata. Não houve impugnação dos demais presentes quanto à proposta. A Administração Judicial registrou as manifestações apresentadas, destacando a relevância do debate para o adequado desenvolvimento do processo recuperacional, e questionou os presentes acerca da existência de novos pedidos de uso da palavra. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de ressalva apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, requerendo sua consignação em ata, nos seguintes termos: *"RESSALVA DA CAIXA, CASO O PLANO SEJA CONSIDERADO APROVADO PELO JUÍZO: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. *A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005, até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV, e do art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005. A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses previstos no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, por entender que a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do Plano de Recuperação Judicial. O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial, bem como o ajuizamento de nova recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.*" Não havendo outras manifestações, deu-se por encerrada a Assembleia Geral de Credores às 14h46min do dia 16 de junho de 2026, nesta cidade de Goiânia/GO. A presente ata foi confeccionada, lida e aprovada, seguindo assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, pelo representante da Recuperanda e pelos representantes de credores abaixo relacionados.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Devedores
GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt

Credor Trabalhista
MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA

Representante Credor Garantia Real
D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)
Dr. Miguel Nasser Camargo Borges

Representante Credor Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dr. Pablo de Oliveira Martins

Representante Credor Quirografário
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO
Dra. Nathália Correia de Sousa

Representante Credor Quirografário
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICAL
Dra. Flavia Merenciano

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - CONTINUIDADE 16/06/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Santa Helena de Goiás/GO, 16/06/2026
Cenário: Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 16/06/2026 - Cenário I

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (62.5%)	9.871.466,97 (56.27%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	7.672.655,67 (43.73%)
Total Considerado:	**8 (100%)**	**17.544.122,64 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**1 (100%)**	**15.000,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (50%)	8.770.237,12 (57.84%)
Total NÃO:	1 (50%)	6.393.705,67 (42.16%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**15.163.942,79 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (60%)	1.086.229,85 (45.93%)
Total NÃO:	2 (40%)	1.278.950,00 (54.07%)
Total Considerado:	**5 (100%)**	**2.365.179,85 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

A Administração Judicial realizou a apuração dos votos em dois cenários. No primeiro, com o cômputo do voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, o Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação pelos quóruns previstos no art. 45 da Lei n.º 11.101/2005; no segundo, com a exclusão do voto controvertido, o plano alcançaria os quóruns legais. O devedor requereu a homologação do plano e, subsidiariamente, a aplicação do cram down (movimentação n.º 473). Em cumprimento ao despacho da movimentação n.º 479, a Administração Judicial apresentou relatório circunstanciado sobre o encerramento da assembleia (movimentação n.º 486), seguido da réplica do devedor (movimentação n.º 488) e da manifestação da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto (movimentação n.º 494).

Na decisão da movimentação n.º 495, o Juízo adotou o Cenário I e consignou que apenas a Classe I aprovou o plano. Na Classe II, o voto favorável correspondeu a 57,84% do valor dos créditos, sem maioria por cabeça; na Classe III, os votos favoráveis corresponderam a 60% dos credores presentes e a 45,93% do valor dos créditos presentes. O cram down foi indeferido por ausência do requisito do art. 58, § 1º, II, da Lei n.º 11.101/2005, e foi determinada a continuação da Assembleia Geral de Credores, com pauta restrita à deliberação prevista no art. 56, § 4º, sem reabertura da votação do plano rejeitado. A análise da regularidade fiscal (art. 57) foi reservada para momento posterior. Os embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 514) encontram-se conclusos para decisão desde 27/10/2026 (movimentação n.º 516).

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Para fins de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL declarou que a escrituração contábil é conduzida por escritório externo, em regime de terceirização, sob a responsabilidade técnica da contadora AMANDA RODRIGUES SILVA, inscrita no CRC/GO sob n.º 28.242.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com o devedor para cumprimento das incumbências previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, foram encaminhados balancetes, demonstrações do resultado do exercício e documentos contábeis referentes às competências de julho, agosto e setembro de 2026, os quais evidenciam a situação econômica, financeira e operacional do devedor no período analisado.

Com base na documentação apresentada pelo devedor, foram promovidas as verificações e análises cabíveis dos dados disponibilizados, em relação ao devedor requerente do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de assegurar transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	**Contas**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	**Faturamento Bruto**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

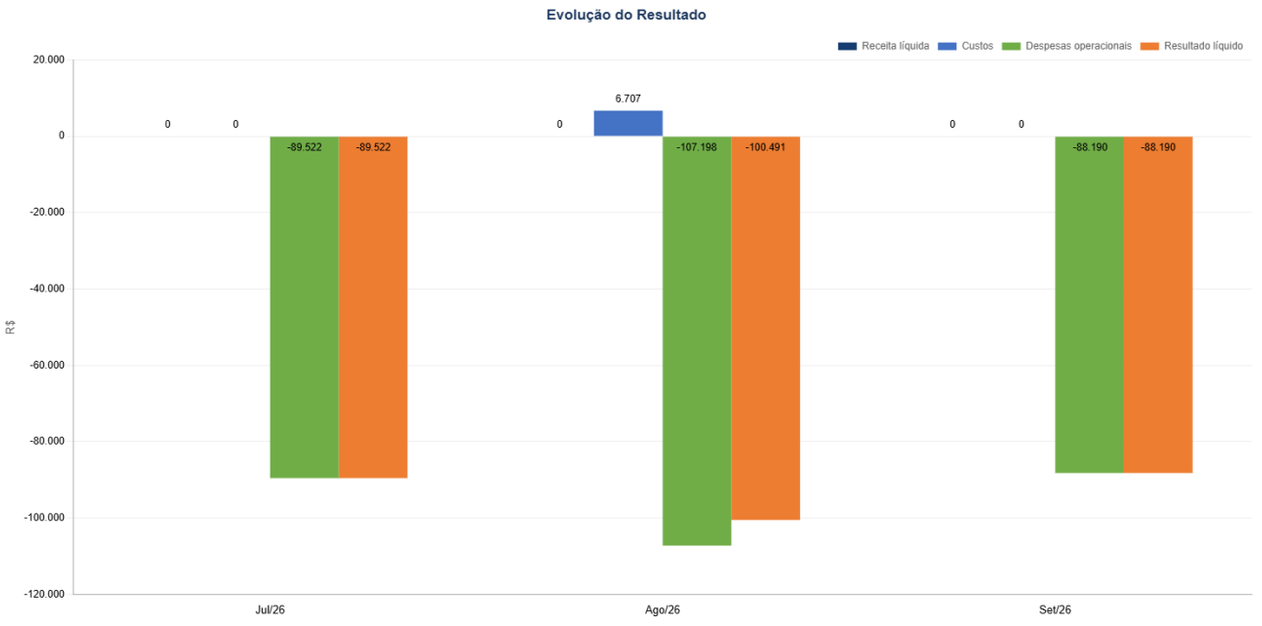
Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.31/55

	Receita Líquida	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -
	Custos	**R$ 0,00**	**R$ 6.707,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 6.707,00 -	-R$ 6.707,00 -100%
	Despesas Operacionais	**-R$ 89.522,15**	**-R$ 107.197,95**	**-R$ 88.189,52**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 17.675,80 -20%	R$ 19.008,43 18%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -
	Provisão de IR e CSLL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -
	Resultado Líquido (Total)	**-R$ 89.522,15**	**-R$ 100.490,95**	**-R$ 88.189,52**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 10.968,80 -12%	R$ 12.301,43 12%

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

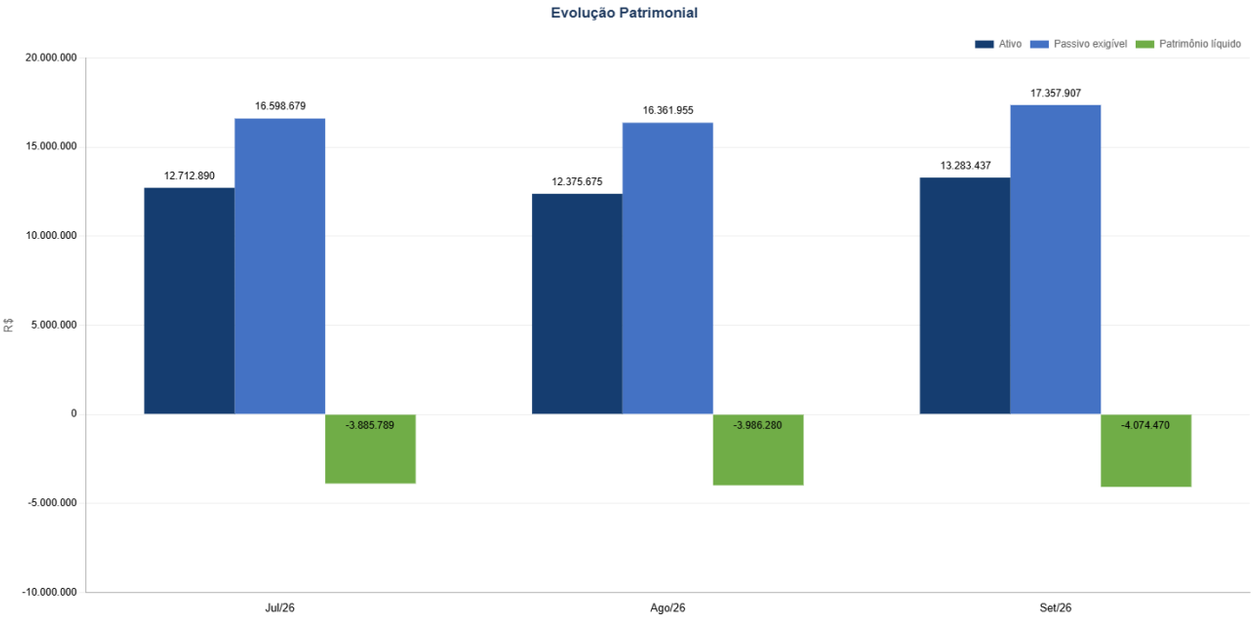
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	**Contas**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	**Ativo**	**R$ 12.712.889,56**	**R$ 12.375.674,76**	**R$ 13.283.437,12**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 337.214,80 -2,7%	R$ 907.762,36 7,3%
	Passivo Exigível	**R$ 16.598.679,05**	**R$ 16.361.955,20**	**R$ 17.357.907,08**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 236.723,85 -1,4%	R$ 995.951,88 6,1%
	Patrimônio Líquido	**-R$ 3.885.789,49**	**-R$ 3.986.280,44**	**-R$ 4.074.469,96**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 100.490,95 -2,6%	-R$ 88.189,52 -2,2%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Ressalta-se que, nos balancetes disponibilizados, o resultado de cada competência ainda não havia sido transferido para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Por essa razão, o Patrimônio Líquido acima apresentado incorpora o resultado do próprio mês, de modo que o Ativo corresponde à soma do Passivo Exigível e do Patrimônio Líquido em cada competência. O saldo da conta de Prejuízos Acumulados, demonstrado no item 6.1.3, reflete os resultados apurados até o mês anterior.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	**Contas**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 769,38**	**R$ 11.338,46**	**R$ 28.286,89**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +10.569,08 (+1.373,7%)	R$ +16.948,43 (+149,5%)
	Aplicações Financeiras	**R$ 434.083,76**	**R$ 0,00**	**R$ 349.999,68**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -434.083,76 (-100,0%)	R$ +349.999,68 (n/a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

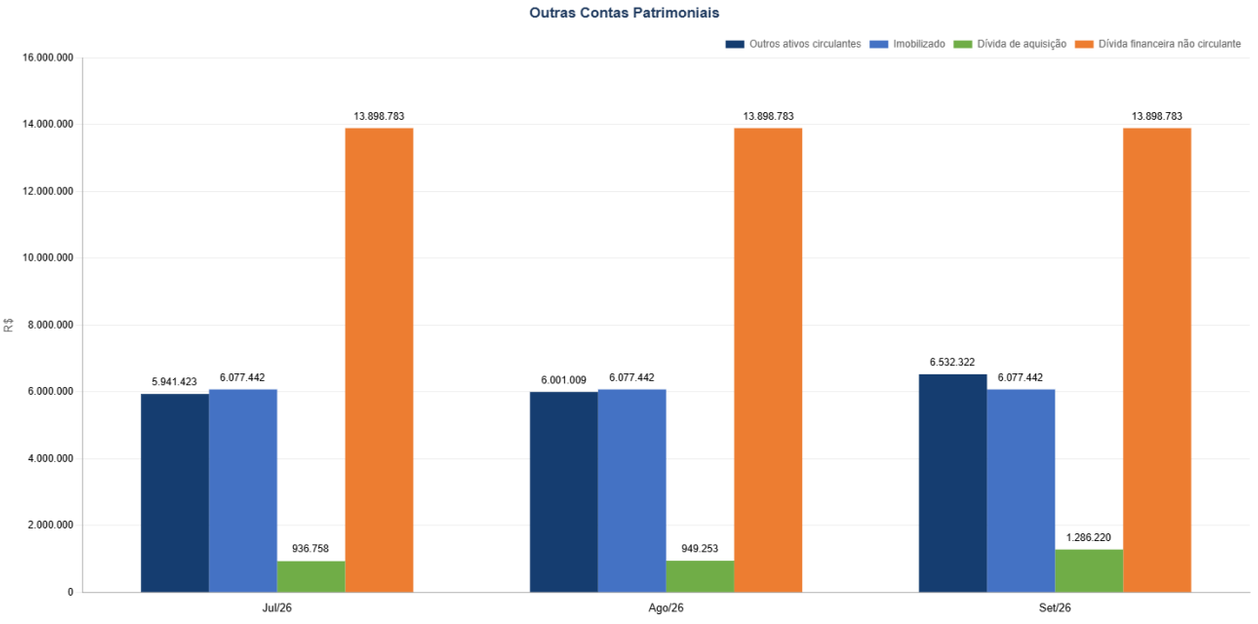
Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.34/55

	Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 259.171,84**	**R$ 285.885,76**	**R$ 295.387,02**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +26.713,92 (+10,3%)	R$ +9.501,26 (+3,3%)
	Outros Ativos (Circulante)	**R$ 5.941.422,60**	**R$ 6.001.008,56**	**R$ 6.532.321,55**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +59.585,96 (+1,0%)	R$ +531.312,99 (+8,9%)
	Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Imobilizado	**R$ 6.077.441,98**	**R$ 6.077.441,98**	**R$ 6.077.441,98**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Dívida Financeira (Circulante)	**R$ 844.137,93**	**R$ 594.517,93**	**R$ 739.517,93**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -249.620,00 (-29,6%)	R$ +145.000,00 (+24,4%)
	Dívida de Aquisição (Circulante)	**R$ 936.758,43**	**R$ 949.253,44**	**R$ 1.286.219,68**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +12.495,01 (+1,3%)	R$ +336.966,24 (+35,5%)
	Dívida Financeira (Não Circulante)	**R$ 13.898.782,80**	**R$ 13.898.782,80**	**R$ 13.898.782,80**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Prejuízos Acumulados	**-R$ 3.796.267,34**	**-R$ 3.885.789,49**	**-R$ 3.986.280,44**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -89.522,15 (-2,4%)	R$ -100.490,95 (-2,6%)

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43



6.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ

Em atendimento ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, os dados disponibilizados pelo devedor são apresentados, abaixo, de forma sintética e comparativa, restritos às competências de julho, agosto e setembro de 2026.

QUADRO-SÍNTESE – JULHO A SETEMBRO DE 2026				
Indicador	**Julho/2026**	**Agosto/2026**	**Setembro/2026**	**Leitura do período**
Empregados – CLT	1	Não informado	Não informado	Planilha preenchida até julho; o Relatório Operacional de setembro informa 1 empregado registrado.
Colaboradores jurídicos	Não informado	Não informado	Não informado	Não houve preenchimento específico na planilha.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.36/55

Ativo total	R$ 12.712.889,56	R$ 12.375.674,76	R$ 13.283.437,12	Aumento de R$ 570.547,56 (4,5%) entre julho e setembro.
Passivo exigível	R$ 16.598.679,05	R$ 16.361.955,20	R$ 17.357.907,08	Aumento de R$ 759.228,03 (4,6%) entre julho e setembro.
Faturamento bruto	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Sem faturamento no período.
Custos	R$ 0,00	R$ 6.707,00	R$ 0,00	Lançamento de saldo credor em agosto, sem receita correspondente.

CONTROLES COMPLEMENTARES DA RECOMENDAÇÃO N.º 72/2020

Item acompanhado	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Situação na planilha
Passivo extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Obrigações fiscais	Não informado	Não informado	Não informado	Sem movimentação individual registrada.
Contingências	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Inscrição em dívida ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Cessão fiduciária de títulos/direitos	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Alienação fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Arrendamento mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.37/55

Obrigações pós-RJ - tributárias	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Obrigações pós-RJ - trabalhistas	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.
Obrigações pós-RJ - outras	Não informado	Não informado	Não informado	Sem valor individual preenchido.

6.1.5. Indicadores

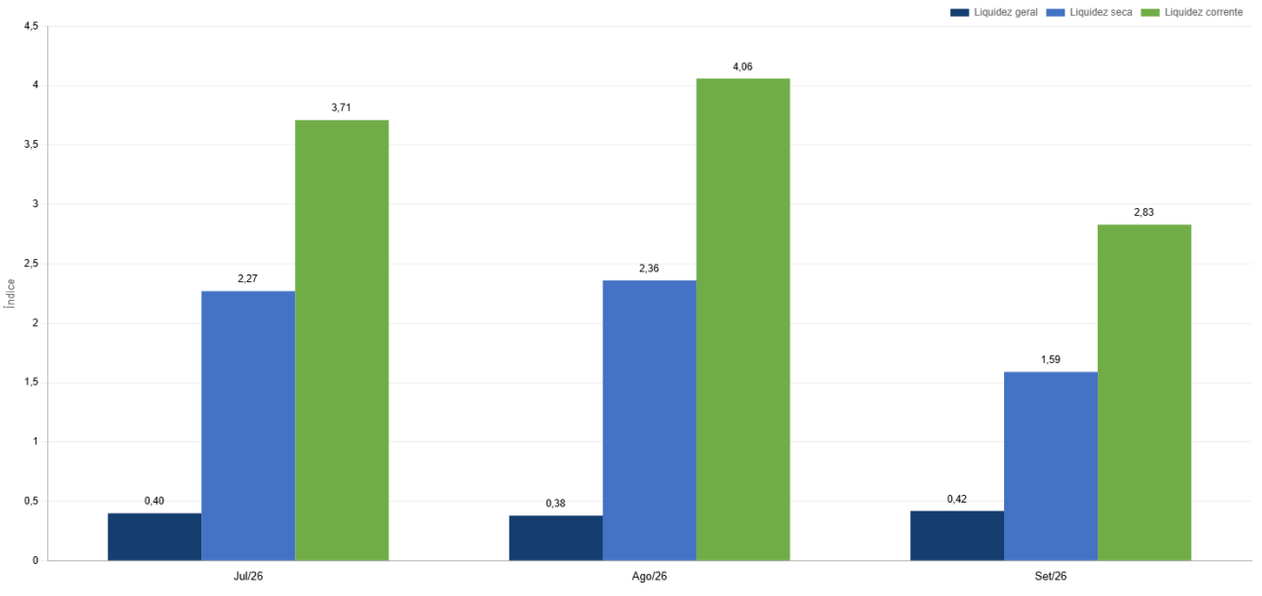
Indicadores				
Empresa	**Contas**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	**Ebitda**	**-R$ 89.522,27**	**-R$ 101.229,33**	**-R$ 88.189,52**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 11.707,06 (-13,1%)	R$ 13.039,81 (+12,9%)
	Liquidez Geral	**0,40**	**0,38**	**0,42**
	Variação Mensal		-3,7%	+7,8%
	Liquidez Seca	**2,27**	**2,36**	**1,59**
	Variação Mensal		+4,0%	-32,9%
	Liquidez Corrente	**3,71**	**4,06**	**2,83**
	Variação Mensal		+9,4%	-30,4%
	Endividamento Geral	**1,31**	**1,32**	**1,31**
	Variação Mensal		+1,3%	-1,2%
	Solvência Geral	**0,77**	**0,76**	**0,77**
	Variação Mensal		-1,2%	+1,2%
	Lucratividade	**Não aplicável**	**Não aplicável**	**Não aplicável**
	Variação Mensal		Não aplicável	Não aplicável
	Receita x Custo	**Não aplicável**	**Não aplicável**	**Não aplicável**
	Variação Mensal		Não aplicável	Não aplicável
	Receita x Resultado	**Não aplicável**	**Não aplicável**	**Não aplicável**
	Variação Mensal		Não aplicável	Não aplicável

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

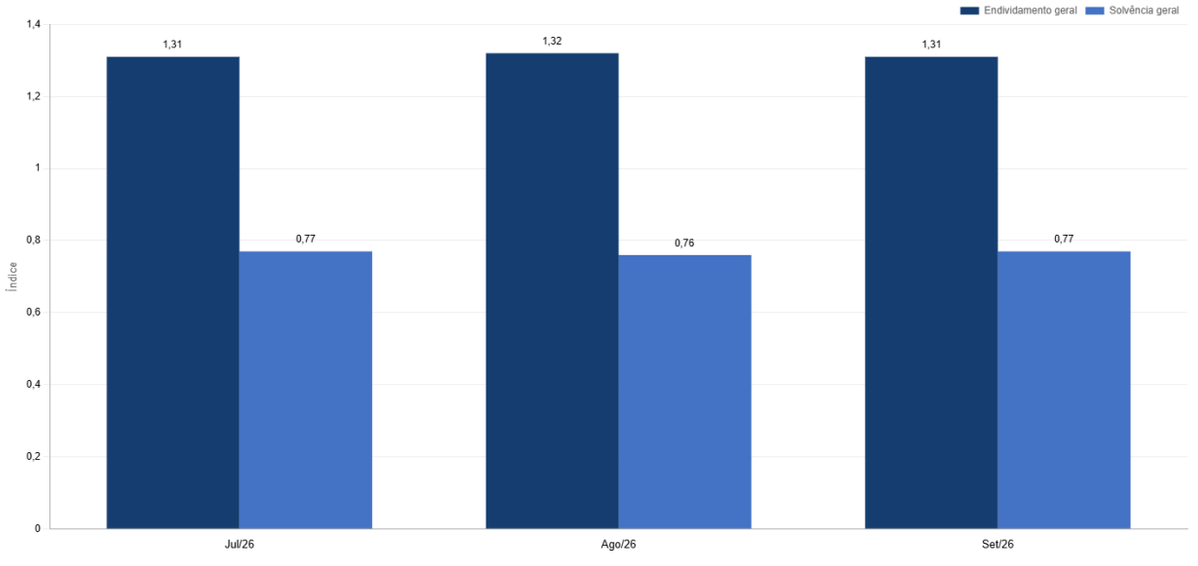
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Indicadores de Liquidez

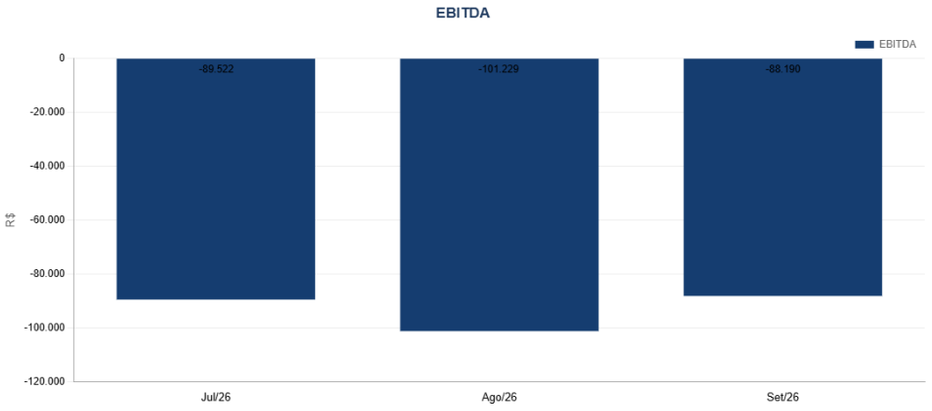


Endividamento e Solvência



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.40/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: o devedor não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não aplicável. O devedor exerce a atividade como empresário individual (produtor rural), sem estrutura societária ou órgãos de administração, e não comunicou alteração em seu registro.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: O devedor não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.41/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Resposta: Não. Na decisão da movimentação n.º 495, o Juízo reconheceu que o Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005 e indeferiu a concessão da recuperação judicial pelo cram down. Foi determinada a continuação da Assembleia Geral de Credores para a deliberação prevista no art. 56, § 4º. A decisão é objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 514), pendentes de julgamento, aos quais não foi atribuído efeito suspensivo.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Prejudicado. O Plano de Recuperação Judicial não foi homologado, inexistindo, até o momento, obrigação de pagamento aos credores concursais e, por conseguinte, planilha de controle de pagamentos.

VII. O(s) devedor(es) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

(X) empresário individual

VIII. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.42/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Resposta: Prejudicado, por inexistir litisconsórcio ativo. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado individualmente pelo devedor (movimentação n.º 91).

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não houve alienação de bens autorizada pelo Juízo na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005. Registra-se que, no evento 230, o credor Banco do Brasil S.A. noticiou a venda de imóvel rural pelo devedor, que, em manifestação (evento 262), afirmou ter a venda ocorrido antes do ajuizamento da recuperação judicial. A matéria foi objeto de determinação de parecer técnico à Administração Judicial (movimentações n.º 265 e 324) e, até a data deste relatório, não houve deliberação judicial a respeito.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que, com o objetivo de atualizar as informações recomendadas pelo CNJ e as informações relativas à atividade rural, este Administrador Judicial expediu ao devedor o 12º Termo de Diligência, em 08/09/2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.43/55

Em resposta, o devedor apresentou o Relatório Operacional da Atividade Rural, datado de 29/09/2026, relativo às competências de novembro e dezembro de 2025, janeiro e julho de 2026, com atualização da situação em setembro de 2026.

Segundo o relatório, a atividade do devedor é exclusivamente agrícola, com cultivo de soja em primeira safra e de milho em segunda safra, em duas unidades produtivas exploradas mediante cessão de uso de imóveis de terceiros: a Fazenda Araçatuba II, em São José do Xingu/MT, com 1.100 hectares cultivados, e a Fazenda Maciel Quinhão 01, em Santa Helena de Goiás/GO, com aproximadamente 50 hectares. Na safra 2025/2026, foram colhidas aproximadamente 60.000 sacas de soja. O quadro de pessoal é composto por 1 (um) empregado registrado, complementado pela contratação de diaristas nos períodos de plantio e de colheita. Neste sentido, colaciona-se a primeira página da resposta prestada pelo devedor:

RELATÓRIO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL

Resposta aos itens 4 a 7 do 12º Termo de Diligência e 13º Termo de Diligência

Ao Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., representada por STENIUS LACERDA BASTOS

Processo: Recuperação Judicial nº 5072519-47.2025.8.09.0142, 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO

Recuperando: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em Recuperação Judicial), empresário individual, produtor rural, CNPJ nº 59.138.658/0001-07

Competências: novembro e dezembro de 2025, janeiro e julho de 2026, com atualização da situação em setembro de 2026

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelo devedor, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Cônscio de que a legislação regente veda ao devedor a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que, nos limites das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelo devedor, não foram identificadas as práticas vedadas previstas nos arts. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005, ressalvada a venda de imóvel rural noticiada pelo credor Banco do Brasil S.A. no evento 230, ainda pendente de deliberação judicial, conforme item XI do questionário do capítulo 7.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do devedor em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem no devedor.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 265

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

> *"(...) intime-se o Administrador Judicial para que apresente o parecer técnico conclusivo acerca das manifestações e pedidos constantes dos eventos 205 e 230, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já determinado (...)"*

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 313.

8.1.2 Da decisão prolatada na movimentação n.º 324

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

> *"(...) INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente parecer técnico conclusivo sobre a venda do imóvel denunciada no evento 230; (...) c) DESIGNO a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade VIRTUAL, para as seguintes datas: 1ª Convocação: 15/04/2026, às 14:00 (credenciamento às 13:30). 2ª Convocação: 22/04/2026, às 14:00 (credenciamento às 13:30); (...) DETERMINO que a Administração Judicial apresente, no prazo de 48*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.47/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

(quarenta e oito) horas, a minuta do edital atualizada. Após, expeça-se o edital com urgência, devendo a Serventia observar o prazo de antecedência do art. 36 da Lei 11.101/05, ficando facultada a expedição pelo AJ, caso entenda mais célere, comprovando-a nos autos; (...)"

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 346.

8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 363

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

(...)"TORNO SEM EFEITO a Assembleia Geral de Credores anteriormente designada para os dias 15 de abril de 2026 (1ª convocação) e 22 de abril de 2026 (2ª convocação); Expeça-se o necessário para o cancelamento/retificação do edital publicado. b) DESIGNO nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, nas seguintes datas: b.1) 14 de maio de 2026, às 14 horas, em 1ª convocação; b.2) 28 de maio de 2026, às 14 horas, em 2ª convocação; c) DETERMINO à Administração Judicial que: (i) providencie o necessário para a republicação do edital de convocação, observando rigorosamente o prazo previsto no art. 36 da Lei n. 11.101/2005; (ii) adote as providências necessárias à ampla divulgação do conclave, inclusive por meios eletrônicos, nos termos da legislação regente; (iii) comprove nos autos, oportunamente, a regularidade das publicações; "(...)

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 408.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142
Movimentacao 215: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_relatorio_da_administracao_judicial_altieris_de_oliveira_leal.pdf - Pag.48/55

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

8.1.4 Da decisão prolatada na movimentação n.º 463

a) Das determinações do Juízo:

> *"(...) No que tange à necessidade de oitiva do Ministério Público para análise da legalidade do plano e do resultado da assembleia, observo que o órgão ministerial já manifestou anteriormente nos autos declinando de intervir no feito (evento 226). Desse modo, revela-se despicienda nova remessa dos autos para parecer ministerial neste momento processual. Ante o exposto, antes de ulteriores deliberações, INTIMEM-SE a recuperanda e a Administradora Judicial (Cincos Consultoria Organizacional Ltda.) para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da cessão de crédito e do respectivo pedido de substituição processual formulados pela credora Agrovenci e por D2 Capital Gestão de Ativos Ltda. (eventos 455 e 456). (...)"*

Ressalta-se que a determinação judicial foi devidamente atendida por ambas as partes intimadas, tendo o devedor apresentado manifestação na movimentação n.º 470, declarando não se opor às cessões de crédito e aos pedidos de substituição processual, enquanto a Administração Judicial se manifestou na movimentação n.º 471, após análise da documentação apresentada, consignando não identificar óbice às substituições processuais requeridas.

Na decisão da movimentação n.º 495, o Juízo deferiu a sucessão processual, para que D2 Capital Gestão de Ativos Ltda. passe a figurar em substituição ao Banco do Brasil S.A. e à Agrovenci – Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda., nos limites dos créditos cedidos (R$ 8.770.237,12 na Classe II e R$ 218.229,85 na Classe III, cedidos pelo Banco do Brasil S.A., e R$ 756.000,00 na Classe III, cedido pela Agrovenci), preservadas sua natureza, classificação e valor para fins concursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

8.1.5 Da decisão prolatada na movimentação n.º 479

b) Das determinações ao Administrador Judicial:

"(...) 1.1. INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente relatório circunstanciado sobre o encerramento da Assembleia Geral de Credores, manifestando-se de forma específica e fundamentada sobre: a) a regularidade formal do conclave e o quórum de instalação; b) a objeção levantada pelo devedor quanto à tempestividade e validade do voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto (art. 37, § 3º, da Lei nº 11.101/2005); c) a alegação de abusividade do direito de voto da referida credora (art. 39, § 6º, da Lei nº 11.101/2005); d) o resultado final da votação sob a ótica dos dois cenários apresentados e a viabilidade jurídica de homologação do plano, inclusive mediante a aplicação do cram down (art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), se for o caso. (...)"

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 486, em 09/09/2026.

8.1.6 Da decisão prolatada na movimentação n.º 495

c) Das determinações ao Administrador Judicial:

"(...) e) DETERMINO ao Administrador Judicial que promova a CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, em prazo razoavelmente breve, exclusivamente para submeter aos credores a deliberação prevista no art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, consistente na concessão, ou não, de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores; f) DETERMINO que o edital e as comunicações relativas à continuação da assembleia indiquem expressamente que a pauta ficará restrita à deliberação prevista no art. 56, § 4º, sem reabertura da votação do plano anteriormente rejeitado, ressalvada ulterior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

deliberação judicial na forma da lei; g) REALIZADA A ASSEMBLEIA, deverá o Administrador Judicial juntar, com urgência, a respectiva ata e o laudo de votação, vindo os autos imediatamente conclusos; (...)"

A Administração Judicial foi intimada da decisão (movimentação n.º 508). Até a data deste relatório, não consta nos autos a designação da data de continuação da Assembleia Geral de Credores. Registra-se que o devedor opôs embargos de declaração contra a decisão em 26/10/2026 (movimentação n.º 514), certificados tempestivos em 27/10/2026 (movimentação n.º 515), estando os autos conclusos para decisão (movimentação n.º 516). Os embargos não possuem efeito suspensivo (art. 1.026 do CPC), e não houve pedido ou decisão em sentido diverso, de modo que a determinação de continuação do conclave permanece vigente.

8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após a última decisão proferida por este Juízo, em 09/10/2026, na movimentação n.º 495, foram juntados aos autos requerimentos, petições e documentos que ainda demandam análise ou deliberação judicial, além de expedientes anteriores não apreciados na referida decisão.

EVENTO Nº	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
474	26/08/2026	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ/GO	OFÍCIO N.º 510/2026 – PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO ORIUNDO DA CPR N.º 165/2024
489	16/09/2026	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ/GO	REITERAÇÃO DO OFÍCIO N.º 510/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

492	23/09/2026	DEVEDOR	MANIFESTAÇÃO SOBRE O OFÍCIO N.º 510/2026
496	15/10/2026	MINISTÉRIO PÚBLICO	REITERAÇÃO DO PARECER PELA NÃO INTERVENÇÃO
514	26/10/2026	DEVEDOR	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO EVENTO 495

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das constatações expostas no presente Relatório Mensal de Atividades, verifica-se que a análise econômico-financeira de ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, relativa às competências de julho, agosto e setembro de 2026, foi realizada com base nos balancetes mensais e nas Demonstrações do Resultado do Exercício disponibilizados pelo devedor.

Sob o aspecto econômico, não houve registro de faturamento em julho, agosto e setembro de 2026. Os resultados foram negativos em R$ 89.522,15, R$ 100.490,95 e R$ 88.189,52, respectivamente, totalizando prejuízo de R$ 278.202,62 no trimestre, decorrente das despesas operacionais do período. Ressalva-se que, diante da ausência de provisões para IRPJ e CSLL, os resultados apresentados correspondem aos valores apurados antes desses tributos.

No aspecto patrimonial, o Ativo Total passou de R$ 12.712.889,56 em julho para R$ 13.283.437,12 em setembro, com destaque para o aumento dos estoques, de R$ 2.576.106,36 para R$ 3.167.005,31. O passivo exigível passou de R$ 16.598.679,05 para R$ 17.357.907,08, influenciado pelo aumento do saldo de fornecedores e pelo registro de adiantamentos de clientes de R$ 520.029,00 em setembro. O Patrimônio Líquido, considerado o resultado de cada competência, permaneceu negativo, passando de -R$ 3.885.789,49 em julho para -R$ 4.074.469,96 em setembro.

A Liquidez Corrente passou de 3,71 em julho para 2,83 em setembro, e a Liquidez Seca, de 2,27 para 1,59, ambas ainda superiores à unidade. A Liquidez Geral manteve-se inferior à unidade, entre 0,38 e 0,42, e o Endividamento Geral permaneceu entre 1,31 e 1,32, indicando que o capital de terceiros supera o Ativo Total.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

De forma geral, o trimestre foi marcado pela ausência de faturamento e por resultados negativos sucessivos, com aumento de estoques e de obrigações de curto prazo. Permanecem relevantes o Patrimônio Líquido negativo e o nível de endividamento superior ao Ativo Total, além dos pontos que demandam esclarecimento do devedor: o lançamento credor em contas de custo em agosto, sem receita correspondente; o saldo devedor em "Obrigações Sociais" em setembro; a diferença de R$ 14.000,00 no saldo de "Lucros ou Prejuízos Acumulados" entre junho e julho; a movimentação das aplicações financeiras, cujo saldo de R$ 434.083,76 em julho foi zerado em agosto e recomposto para R$ 349.999,68 em setembro; e a destinação da produção da safra 2025/2026, informada em aproximadamente 60.000 sacas de soja, sem registro de receita no trimestre, com a documentação de comercialização, estoques e reconhecimento contábil das receitas.

No âmbito processual, na decisão da movimentação n.º 495, o Juízo declarou válido o voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, reconheceu que o Plano de Recuperação Judicial não foi aprovado na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, indeferiu o cram down por ausência do requisito do art. 58, § 1º, II, e determinou a continuação da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente para a deliberação prevista no art. 56, § 4º. A decisão é objeto de embargos de declaração opostos pelo devedor (movimentação n.º 514), pendentes de julgamento, aos quais não foi atribuído efeito suspensivo.

Diante desse cenário, conclui-se que o devedor permanece em situação econômico-financeira sensível, marcada pela ausência de faturamento no trimestre, patrimônio líquido negativo, elevada dependência de capital de terceiros e liquidez geral inferior à unidade. As conclusões permanecem limitadas aos documentos efetivamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

disponibilizados, sendo necessário o acompanhamento contínuo das atividades, da evolução patrimonial e dos desdobramentos da continuação da Assembleia Geral de Credores.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo devedor, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação do devedor para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades, acompanhadas dos balancetes, das demonstrações de resultado e dos documentos de suporte, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as cominações legais, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedor e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.29 15:11:00 -03'00'

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2026 15:15:13
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587695432563873179914858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Có
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 29/10/2026 15:48:43